CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E A EMPRESA CONSTRUFACIL LTDA PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.244/0001-11, com endereço na Avenida Joaquim Castelo Branco, 337, centro, Santa Rosa do Piauí, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97, e a empresa **CONSTRUFACIL LTDA**, CNPJ nº 00.286.675/0001-49, com sede na Avenida Cândido Aleixo, 139, Bairro Centro, CEP: 64.5000-000, Oeiras-PI, tel. (89) 98811-6421, email: construfacil10@gmail.com, designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JOSÉ RICARDO DA SILVA,** inscrito(a)s nos CPF sob o nº 398.189.183-04, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 003/2024, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Lote II – Aquisição de Ferragem e Lote VI – Material Hidráulico.

Lote II – Ferragem

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITEM	UNIDADE	MARCA	MODELO	VL UNIT.	TOTAL ITEM
1	FERRO 3/8	200	BR	GERDAU	AÇO	69,02	13.804,00
2	FERRO 5/16	200	BR	GERDAU	AÇO	42,91	8.582,00
3	FERRO 1/4	200	BR	GERDAU	AÇO	37,53	7.506,00
4	FERRO 4.2	200	BR	GERDAU	AÇO	17,6	3.520,00
5	ARAME, DEVE SER EM AÇO RECOZIDO N. º 18; DEVE SER INDICADO P/ CERCAS E ALAMBRADOS; DEVE SER RESISTENTE E NÃO EXIGE MANUTENÇÃO CONSTANTE NEM PINTURA; DEVE SER RESISTENTE À MARESIAS, VARIAÇÕES CLIMÁTICAS E POLUIÇÃO; APRESENTAÇÃO EM ROLOS DE 1KG.	60	KG	GERDAU	RECOZIDO	19,29	1.157,40
6	ARAME -- DEVE SER EM AÇO GALVANIZADO N.º 18; DEVE SER INDICADO P/ CERCAS E ALAMBRADOS; DEVE SER RESISTENTE; APRESENTAÇÃO EM ROLOS DE 1KG.	40	KG	GERDAU	GALVANIZADO	24,37	974,8
7	TRELIÇA DE 6M	150	UNID	GERDAU	AÇO	42,97	6.445,50
8	CHAPA GALVANIZADA 70CM (0,4MM)	100	M	GERDAU	GALVANIZADO	94,18	9.418,00
9	METALON 20X20 0.75 2.80KG	200	UNID	GERDAU	AÇO	44,76	8.952,00
10	ESTRIBO 5.0 7X17CM	1000	UNID	GERDAU	AÇO	1,31	1.310,00

11	ARAME FARPADO -DEVE SER RESISTENTE E DURÁVEL NA CONTENÇÃO DE ANIMAIS; DEVE TER TRIPLA CAMADA DE ZINCO P/ GARANTIA DE MAIOR RESISTÊNCIA À CORROSÃO; DEVE SER DE FÁCIL MANUSEIO; APRESENTAÇÃO EM ROLO DE 500M.	35	UNID	CERCAÇO	FARPADO	367,52	12.863,20
12	ARAME GALVANIZADO - TIPO: Nº 16	150	KG	GERDAU	GALVANIZADO	28,54	4.281,00
13	GRAMPO: POLIDO, PARA CERCA, 7/8X12, FINO	40	KG	GERDAU	POLIDO	21,81	872,4
14	PREGO - PREGO P/ MADEIRA C/ CABEÇA – DEVE SER EM AÇO.	40	KG	GERDAU	C/CABEÇA	21,73	869,2
15	PREGO TELHEIRO	200	UNID	GERDAU	TELHEIRO	20,47	4.094,00
16	TELA GALVANIZADA, 1,5, FIO 22, GALINHEIRO	200	M	GERDAU	GALVANIZADO	9,49	1.898,00
17	CHAPA LAMBRIL 1,00X2,00M	20	UNID	AÇO CEARENSE	LAMBRIL	172,625	3.452,50
							90.000,00

Lote VI – Material Hidraulico

1	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 MM	40	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	0,7	28
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 MM	40	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	0,8	32
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	40	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	2	80
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 MM	40	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	3,1	124
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 MM	40	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	5,4	216
6	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 MM	40	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	13,7	548
7	ANEL DE VEDAÇÃO (PARA ESGOTO OU VASO)	12	UND	AMANCO	PADRÃO	9,2	110,4
8	ARMARIO PLASTICO C/ESPELHO	16	UNID	HERC	C/ESPELHO	71,4	1.142,40
9	ASSENTO SANITÁRIO	12	UND	ASTRA	PADRÃO	30,5	366
10	BOIA CAIXA D'ÁGUA	32	UNID	ASTRA	PADRÃO	20,1	643,2
11	BOIA CAIXA DESCARGA	32	UNID	ASTRA	PADRÃO	9,1	291,2
12	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1.000L	8	UND	FORTLEV	POLIETILENO	522,5	4.180,00
13	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 10.000L	2	UND	FORTLEV	POLIETILENO	6.693,60	13.387,20
14	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 5000L	8	UND	FORTLEV	POLIETILENO	3.389,30	27.114,40
15	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500L	8	UND	FORTLEV	POLIETILENO	351	2.808,00
16	CAIXA DE DESCARGA COMUM	20	UND	ASTRA	COMUM	38,4	768
17	CAIXA P/HIDROMETRO	12	UND	VIATEX	SAAE	41,7	500,4
18	TUBO SOLDÁVEL 50 MM	100	UNID	KRONA	SOLDÁVEL	75,8	7.580,00
19	CHUVEIRO PVC Nº5	12	UND	HERC	PLÁSTICO	25,1	301,2
20	ADESIVO PVC 17G	40	UND	TIGRE	PVC	3,5	140
21	ADESIVO PVC 75G	20	UND	TIGRE	PVC	7,5	150
22	CUBA EMBUTIR OVAL	12	UNID	CELITE	EMBUTIR	93,1	1.117,20
23	CUBA EMBUTIR REDONDA	12	UNID	CELITE	EMBUTIR	95,4	1.144,80
24	CURVA SOLDÁVEL 90° 20 MM	40	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	2,3	92
25	CURVA SOLDÁVEL 90° 25 MM	40	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	3,5	140
26	CURVA SOLDÁVEL 90° 32 MM	40	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	7,8	312

27	CURVA SOLDÁVEL 90° 40 MM	20	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	11,9	238
28	CURVA SOLDÁVEL 90° 50 MM	40	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	13,3	532
29	CURVA SOLDÁVEL 90° 60 MM	20	UNID	AMANCO	SOLDÁVEL	33	660
30	FITA VEDA ROSCA 25M	20	UND	AMANCO	SOLDÁVEL	8,6	172
31	JOELHO ESGOTO 100MM 90G	40	UND	AMANCO	SOLDÁVEL	8,9	356
32	JOELHO ESGOTO 40MM 90G	80	UND	AMANCO	SOLDÁVEL	2,1	168
33	JOELHO ESGOTO 50MM 90G	32	UND	AMANCO	SOLDÁVEL	2,2	70,4
34	JOELHO ESGOTO 75MM 90G	28	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	5,7	159,6
35	JOELHO SOLDÁVEL 20MM	200	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	0,7	140
36	JOELHO SOLDÁVEL 25MM	52	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	1	52
37	JOELHO SOLDÁVEL 32MM	20	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	3,3	66
38	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	20	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	28,9	578
39	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	40	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	4,6	184
40	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	40	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	5,9	236
41	KIT INOX PARA BANHEIRO	8	UND	LEAO	INOX	150,6	1.204,80
42	LAVATÓRIO PARA BANHEIRO 67X45 GRA LO67E	12	UND	DECORALIT A	GRANITO	158,1	1.897,20
43	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	0,9	46,8
44	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	1	52
45	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	2	104
46	LUVA SOLDÁVEL 40 MM	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	4	208
47	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	4,1	213,2
48	LUVA SOLDÁVEL 60 MM	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	12,6	655,2
49	LUVA SOLDÁVEL 25 X 20 – LONGA	52	UNID	KRONA	SOLDÁVEL	1,6	83,2
50	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20 – LONGA	52	UNID	PLASTUBOS	SOLDÁVEL	2,8	145,6

51	LUVA SOLDAVEL 32 X 25 – CURTA	52	UNID	PLASTUBOS	SOLDAVEL	3,1	161,2
52	LUVA SOLDÁVEL 40 X 20 – LONGA	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	2,7	140,4
53	LUVA SOLDÁVEL 40 X 32 – CURTA	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	2,9	150,8
54	LUVA SOLDÁVEL 50 X 20 – LONGA	52	UNID	TIGRE	SOLDÁVEL	3,8	197,6
55	LUVA SOLDÁVEL 50 X 25 – LONGA	52	UNID	KRONA	SOLDÁVEL	4,5	234
56	LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	52	UNID	KRONA	SOLDÁVEL	5,4	280,8
57	LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	52	UNID	VONDER	SOLDÁVEL	7,2	374,4
58	LUVA TECIDO PARA MÃOS	52	PAR	AMANCO	SOLDÁVEL	8,2	426,4
59	LUVA UNIÃO SOLD 20 MM	52	UNID	AMANCO	SOLDÁVEL	8,2	426,4
60	LUVA UNIÃO SOLD 25 MM	52	UNID	AMANCO	SOLDÁVEL	8,3	431,6
61	LUVA UNIÃO SOLD 32 MM	52	UNID	AMANCO	SOLDÁVEL	13,3	691,6
62	LUVA UNIÃO SOLD 40 MM	52	UNID	AMANCO	SOLDÁVEL	19,9	1.034,80
63	LUVA UNIÃO SOLD 50 MM	52	UNID	AMANCO	SOLDÁVEL	23,5	1.222,00
64	POLIETILENO P/ IRRIGAÇÃO 20MM	200	M	L A P	POLIETILENO	1,6	320
65	PIA INOX COM CUBA COZINHA 1,5M A5:I103	8	UND	GHEL-PLUS	INOX	359,5	2.876,00
66	REGISTRO ESFERA/SOLDÁVEL 20MM	32	UND	KRONA	ESFERA	5,3	169,6
67	REGISTRO ESFERA/SOLDÁVEL 25 MM	60	UNID	KRONA	ESFERA	8,4	504
68	REGISTRO ESFERA/SOLDÁVEL 32 MM	120	UNID	KRONA	ESFERA	12,6	1.512,00
69	REGISTRO ESFERA/SOLDÁVEL 40 MM	28	UNID	KRONA	ESFERA	16,6	464,8
70	REGISTRO ESFERA/SOLDÁVEL 50 MM	120	UNID	PLASTUBOS	ESFERA	19,8	2.376,00
71	REGISTRO ESFERA/SOLDÁVEL 60 MM	28	UNID	KRONA	ESFERA	40,1	1.122,80
72	TE ESG 100MM	20	UND	AMANCO	ESGOTO	13,5	270
73	TE ESG 40MM	40	UND	AMANCO	ESGOTO	2,7	108

74	TE ESG 50MM	32	UND	AMANCO	ESGOTO	6,9	220,8
75	TE ESG 75MM	12	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	12,7	152,4
76	TE SOLD20MM	152	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	1,1	167,2
77	TE SOLD25MM	40	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	1,1	44
78	TE SOLD32MM	28	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	3,3	92,4
79	TE SOLD60MM	20	UND	TIGRE	PVC	30,5	610
80	TORNEIRA DE JARDIM	32	UND	HERC	PVC	4,2	134,4
81	TORNEIRA INOX COZINHA 1,2M	12	UND	LEAO	INOX	112,8	1.353,60
82	TORNEIRA LAVATÓRIO PLASTICO	12	UND	LEAO	INOX	60,6	727,2
83	TUBO P/CX. DE DESCARGA	20	UND	INPLAST	PVC	17,1	342
84	TUBO ESGOTO 100MM COM 6M	204	UND	KRONA	ESGOTO	82,5	16.830,00
85	TUBO ESGOTO 40MM COM 6M	224	UND	KRONA	ESGOTO	38,2	8.556,80
86	TUBO ESGOTO 50MM COM 6M	200	UND	KRONA	ESGOTO	58,7	11.740,00
87	TUBO ESGOTO 75MM COM 6M	112	UND	KRONA	ESGOTO	87,4	9.788,80
88	TUBO SOLD20MM COM 6M	400	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	21,9	8.760,00
89	TUBO SOLD25MM COM 6M	140	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	24,1	3.374,00
90	TUBO SOLD32MM COM 6M	120	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	48,3	5.796,00
91	TUBO SOLD 50MM COM 6M	100	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	84,6	8.460,00
92	TUBO SOLD60MM COM 6M	80	UND	TIGRE	SOLDÁVEL	137,7	11.016,00
93	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	8	UND	FIT/ECOFLUSH	ECOFLUS	445,3	3.562,40
94	VASO SANITÁRIO COMUM	12	UND	MARI/GARDEN	SIMPLES	218,3	2.619,60
95	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	52	UNID	HERC	PVC	11,9	618,8
							182000

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 003/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 005/2024, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da sua assinatura até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), sendo R$ 90.000.00 (noventa mil reais) referentes ao Lote II e R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) referentes ao Lote VI.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 1

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

de Assistência Social. Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Fontes de Recursos: 500/660/661/665/669.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designada a servidora Francinete Ferreira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 029.022.943-01, como gestor do presente contrato, e o servidor Benerval Moraes de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 117.655.518-97, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa do Piauí, 07 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: CONSTRUFÁCIL LTDA

José Ricardo da Silva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) Gabriela Mendes da Silva RG: 3.646.229

2) Ana Beatriz B. de A. Lima RG: 2.981.577